

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 096/2021**

**ACRESCE OS PARÁGRAFOS 3.º, 4.º E 5.º NO ART. 2.º, REVOGA O ITEM VII DO ART. 4.º, ALTERA O CAPUT DO ART. 6.º, ALTERA O CAPUT E REVOGA O SUBITEM B, DO ITEM I E O SUBITEM E DO ITEM II, ALTERA O SUBITEM C DO ITEM II DO ART. 10, ALTERA O CAPUT E REVOGA O ITEM V DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 4100/2021, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS NA CATEGORIA APLICAÇÕES DE INTERNET.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os Parágrafos 3º, 4º e 5º no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.100/2021, com a seguinte redação:

**"Art. 2.º- .....**

**§ - 1.º-....**

**§ - 2.º -....**

**§ - 3.º - Fica expressamente proibido a cessão onerosa ou gratuita dos direitos da licença a terceiros.**

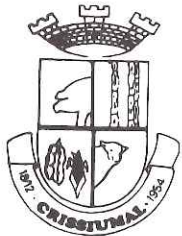
**§ - 4.º - Fica vedado ao cessionário permitir que terceiros exerçam a atividade.**

**§ - 5.º - O cessionário que infringir o § - 3.º ou 4.º do Art. 2.º será aplicado a penalidade estabelecida no Art. 13, inciso I c) da Lei Municipal n.º 4.100/2021."**

**Art. 2º** - Fica revogado o item VII do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet.

**Art. 3º** - Fica alterado o Caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º As solicitações e as demandas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de aplicativos, conforme Lei Federal 12.587/2012 e 13.640/2018".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**Art. 4º** - Fica alterado o Caput do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. Para o cadastramento no Município dos interessados no serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:"**

**Art. 5º** - Fica revogado o subitem b), do item I e o subitem e) do item 2, do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet.

**Art. 6º** - Fica alterado o subitem c, do item II, do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"c) estar emplacado no Município de Crissiumal;"**

**Art. 7º** - Fica alterado o Caput do Art. 16 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16. Os condutores credenciados para o transporte motorizado privado e remunerado de passageiros estão sujeitas às seguintes sanções, de acordo com as condutas às quais correspondem:"**

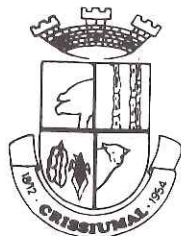
**Art. 8º** - Fica revogado do item V, do Art. 16 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet.

**Art. 9.º** - As demais disposições e artigos da Lei Municipal nº 4.100/2021, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

**Art. 10** - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, ao 01º dia do mês de julho de 2021.**

  
**OTÁVIO LUIZ WEHRMEIER**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 096/2021**

**Senhora Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva alterar a Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet e que foi aprovada no início do ano.

Nossa intenção é somente a correção de alguns dispositivos de forma a possibilitar que o Município possa realizar a fiscalização, bem como a regularização do referido transporte, para a adequação a Lei Federal nº 12.587/2012 e suas alterações posteriores, de forma a garantir maior segurança aos usuários deste transporte.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, ao 01º de julho de 2.021.

**OTÁVIO LUIZ WEHRMEIER**  
**Prefeito Municipal em Exercício**